TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 002/2019

Vimos pela presente encaminhar a Vossa Senhoria súmula e relatório de cartões da partida ocorrida em 28/04/2019 entre RUGBY MAUA e o RUGBY DIREITO MACKENZIE pelo campeonato paulista UNIVERSITÁRIO, com o fito de se apurar infração disciplinar praticada pelo atleta **Felipe de Almeida Baptista.**

Aguardamos as providências de estilo e subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Marcello Antonio Fiore
Presidente da Comissão Disciplinar do
Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo

De: **Confederação Brasileira de Rugby** contato@brasilrugby.com.br
Assunto: Súmula e Relatórios de Cartões do Jogo: Rugby Mauá x Rugby Direito Mackenzie, paulista universitário - 2019 - 28/04/2019
Data: 30 de abril de 2019 01:29
Para: mf@fioreadvogados.com.br

CD

Clubes: Rugby Mauá x Rugby Direito Mackenzie

Campeonato: paulista universitário - 2019

Pontuação: 17 x 26

Data: 28/04/2019

Rugby Mauá x Rugby...19.pdf

Relatórios de Cartõe...19.pdf

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	28/04/2019	**Campeonato:**	paulista universitário - 2019

Jogo:	Rugby Mauá	(17 pts)	x	Rugby Direito Mackenzie	(26 pts)

Nome do Atleta:	

Equipe:	Rugby Mauá	**Número**	16	**Posição**	Lateral

Tipo:	Cart?O Vermelho

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	17	X	19

Proximidade do Árbitro do Incidente:	1.5 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):

9.12 jogo sujo
Um jogador não deve abusar fisicamente ou verbalmente de ninguém. O abuso físico inclui, mas não se limita a, morder, socar, entrar em contato com o olho ou a área dos olhos, golpear com qualquer parte do braço (incluindo tackle de braço rígido), ombro, cabeça ou joelho (s), estampagem, pisoteio tropeçar ou chutar.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

O jogador, após ter a bola roubada em um lateral, Derruba o adversario, e quando no chão desfere três socos na região da base das costelas junto ao rim direito do oponente.

Nome do Árbitro	Guilherme de Queiroz Ferreira Leite Pinto

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	28/04/2019	**Campeonato:**	paulista universitário - 2019

Jogo:	Rugby Mauá	(17 pts)	x	Rugby Direito Mackenzie	(26 pts)

Nome do Atleta:	

Equipe:	Rugby Mauá	**Número**	25	**Posição**	Frontal

Tipo:	Cart?O Amarelo

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	17	X	19

Proximidade do Árbitro do Incidente:	1 Metro

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):

9.9 - jogo sujO
Um jogador não deve infringir repetidamente as leis.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

O jogador insistem em aplicar tackles alto nos adversários mesmo apos orientado e advertido verbalmente pelo arbitro.

Nome do Árbitro	Guilherme de Queiroz Ferreira Leite Pinto

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: RUGBY MAUÁ X RUGBY DIREITO MACKENZIE	**DATA:** 28/04/2019
LOCAL: TESTE	**HORÁRIO:** 16:00
CAMPEONATO: PAULISTA UNIVERSITÁRIO - 2019 (UNIVERSITÁRIO)	
ÁRBITRO: GUILHERME DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO	
JUÍZ DE LINHA 1: ROGER SANTESSO	
JUÍZ DE LINHA 2: DANILO SILVA	
4º ÁRBITRO: ERICA WEISS	
MÉDICO: CAIO AUGUSTO C. DE ALMEIDA	**CRM:** COREN 205080
CAPITÃO RUGBY MAUÁ: DANIEL DALLA VECCHIA GUETER	
CAPITÃO RUGBY DIREITO MACKENZIE: RODRIGO DYER RODRIGUES DE MORAES	

RUGBY MAUÁ

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		BENTO FREITAS DE ALMEIDA	14	R															
		BRUNO FRANCO DE GODOY HAAS	06	T															
		BRUNO RODRIGUES FRANÇA ALMIRALL	20	T															
		CAIO HENRIQUE LANDIM SUYAMA	24	R	X														
		CRISTHOFER BUSCH ANDRES MONTES	07	R															
		DANIEL DALLA VECCHIA GUETER	18	T		1													
		DANIEL DE DIEGO PEREIRA	15	T															
		DAVI RELVAS DOS SANTOS	23	R															
		FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA	16	T	X													1	
		FERNANDO LAISER FREIRE KON																	
		GABRIEL RODRIGUES VEDOVATO	17	R	X														
		GIANLUCA PELANDA	05	T															
		GUILHERME BERNARDO																	
		GUILHERME DE GASPARI XIMENES																	
		GUILHERME PAES LEME LOUREIRO	22	T															
		GUSTAVO CUBAS DE ALMEIDA																	
		GUSTAVO FEITOSA ROSETTI																	
		HECTOR GUERRINI HERRERA	13	T			2									1			
		JOEL VICTOR ARAUJO DOS SANTOS																	
		JUAN IGNACIO CASTILLO	25	R													1		
		JULIANO RICARDO	04	T		1													
		LUCCA PISTORI FONTENELE DE OLIVEIRA																	
		MATEUS ANNUNCIATO	02	T	X														
		PEDRO GUILHERME ARAUJO RIBAS	21	R															
		PEDRO JULIANO BARROSO	08	T	X														
		PEDRO PAULO RISSONI GONÇALVES																	
		RAFAEL MATARAZZO DURÚ	09	T															
		RAFAEL RIBEIRO TOYAMA																	
		RAPHAEL BAGE ANDRADE																	
		RENAN RUBAN BARBERINI																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: RUGBY MAUÁ X RUGBY DIREITO MACKENZIE	**DATA:** 28/04/2019
LOCAL: TESTE	**HORÁRIO:** 16:00
CAMPEONATO: PAULISTA UNIVERSITÁRIO - 2019 (UNIVERSITÁRIO)	
ÁRBITRO: GUILHERME DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO	
JUÍZ DE LINHA 1: ROGER SANTESSO	
JUÍZ DE LINHA 2: DANILO SILVA	
4º ÁRBITRO: ERICA WEISS	
MÉDICO: CAIO AUGUSTO C. DE ALMEIDA	**CRM:** COREN 205080
CAPITÃO RUGBY MAUÁ: DANIEL DALLA VECCHIA GUETER	
CAPITÃO RUGBY DIREITO MACKENZIE: RODRIGO DYER RODRIGUES DE MORAES	

RUGBY MAUÁ

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		RODRIGO CARDOSO MACEDO	81	T	X														
		RODRIGO VALENTIN BRAZ DE OLIVEIRA																	
		THALES BIDUERA DELOLLO	10	T															
		VICTOR PERES ROSSI																	
		VICTOR ROCHA MELO																	
		VITOR BRUNO KISNER DE SOUZA	19	R															
		VÍTOR PIRES DE MEDEIROS	11	T															
		YURI SCHOLLER FERREIRA BONETTI																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: RUGBY MAUÁ X RUGBY DIREITO MACKENZIE	**DATA:** 28/04/2019
LOCAL: TESTE	**HORÁRIO:** 16:00
CAMPEONATO: PAULISTA UNIVERSITÁRIO - 2019 (UNIVERSITÁRIO)	
ÁRBITRO: GUILHERME DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO	
JUÍZ DE LINHA 1: ROGER SANTESSO	
JUÍZ DE LINHA 2: DANILO SILVA	
4º ÁRBITRO: ERICA WEISS	
MÉDICO: CAIO AUGUSTO C. DE ALMEIDA	**CRM:** COREN 205080
CAPITÃO RUGBY MAUÁ: DANIEL DALLA VECCHIA GUETER	
CAPITÃO RUGBY DIREITO MACKENZIE: RODRIGO DYER RODRIGUES DE MORAES	

RUGBY DIREITO MACKENZIE

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		ADRIANO DE SALLES OLIVEIRA BARCHA	17	R	X														
		AUGUSTO RODRIGUES DINIZ MARTINS DA COSTA	23	R															
		BRUNO BEVILACQUA LAURINO	07	T															
		CARLOS DONDEO NICOLETTI	16	R	X								1						
		CÉSAR VELAME DOS SANTOS JÚNIOR	04	T															
		EDUARDO MAGNONI	10	T			1							2					
		EDUARDO QUINTELA FORTES FILHO																	
		ENRICO MARTINI BARBERATO1	13	T															
		ENZO RICCA DE WEBER	20	R															
		FÁBIO DESIDERI JUNQUEIRA	19	R															
		GABRIEL KINTZEL OTTONI SORIANO	15	T															
		GUILHERME ARANHA DE CARVALHO	22	R															
		GUSTAVO HENRIQUE POMPEO MARCELINO																	
		JAIRO ISAC RODRIGUES OLIVEIRA	01	T	X														
		JOÃO LUCAS DE AGOSTINI SALLES																	
		JOÃO MARCOS ZANATA MILLEO																	
		JOÃO VITOR FERNANDES DE ARAÚJO																	
		LEONARDO NUNES DO ESPIRITO SANTO	02	T	X														
		LUCAS ROSA DOHMEN																	
		LUIZ FERNANDO SANTOS DE CAMARGO																	
		LUIZ GUSTAVO RIBEIRO RICCA																	
		MATHEUS DAMINELLO COSTA																	
		MATHEUS OLIVEIRA DE BARROS	03	T	X														
		MURILO ZERRENNER	06	T		1													
		NICKOLAS VALENTIN DE OLIVEIRA RISOVAS	18	R	X														
		NICOLA MOHOR	09	T		1													
		PATRICK BRULHART O'KEEFFE																	
		RAFAEL CARLOS BEZERRA																	
		RAFAEL JELEZOGLO SILVA	12	T															
		RICARDO CASSIANDRO LIMA BATISTA	21	R															

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: RUGBY MAUÁ X RUGBY DIREITO MACKENZIE	**DATA:** 28/04/2019
LOCAL: TESTE	**HORÁRIO:** 16:00
CAMPEONATO: PAULISTA UNIVERSITÁRIO - 2019 (UNIVERSITÁRIO)	
ÁRBITRO: GUILHERME DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO	
JUÍZ DE LINHA 1: ROGER SANTESSO	
JUÍZ DE LINHA 2: DANILO SILVA	
4º ÁRBITRO: ERICA WEISS	
MÉDICO: CAIO AUGUSTO C. DE ALMEIDA	**CRM:** COREN 205080
CAPITÃO RUGBY MAUÁ: DANIEL DALLA VECCHIA GUETER	
CAPITÃO RUGBY DIREITO MACKENZIE: RODRIGO DYER RODRIGUES DE MORAES	

RUGBY DIREITO MACKENZIE

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		RODRIGO DYER RODRIGUES DE MORAES	08	T									1						
		STIVES ANDREW ALVES PEREIRA	11	T															
		VITOR BAMBINI TEDDE	14	T															
		VITOR HENRIQUE BARCIA DUARTE PEIXOTO	05	T															

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
- SÚMULA DE APOIO DO 4º ÁRBITRO

1º Tempo — **Hora de início: 16:00**

Placar

Equipe 1				Equipe 2			
RUGBY MAUÁ				RUGBY DIREITO MACKENZIE			
Placar intervalo: 14				**Placar intervalo:** 12			
Tempo	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**	**Tempo**	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**
13:59	04	T	5	30:19	06	T	5
14:40	13	C	7	31:09	10	C	7
24:18	18	T	12	42:31	09	T	12
25:17	13	C	14				

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra
22:58	15	21	20:44	02	17

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV

2º Tempo — **Hora de início: 16:59**

Placar

Equipe 1				Equipe 2			
RUGBY MAUÁ				RUGBY DIREITO MACKENZIE			
Placar Final: 17				**Placar Final:** 26			
Tempo	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**	**Tempo**	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**
02:37	13	P	17	09:00	16	T	17
				09:50	10	C	19
				33:00	08	T	24
				33:50	10	C	26

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra
09:00	08	25	00:00	04	19
09:00	81	17	00:00	03	16
13:24	04	19	12:00	06	20
30:31	05	24	24:00	16	18
38:00	21	23	30:00	10	23
38:00	20	02			

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV
10:00	25	X					
29:59	16		X				

De: **Vinícius Vieira** vinicius@vasv.com.br
Assunto: Re: PROCS TJDRuSP 002 E 003
Data: 7 de maio de 2019 11:51
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br

Presidente,

segue as denuncias dos processos 02/19 e 03/19.

Att.

Vinícius

Em 30/04/2019 17:41, "Marcello Fiore" <mf@fioreadvogados.com.br> escreveu:

> Imo. Sr. Procurador Geral para o Rugby do Estado de São Paulo,
>
> Seguem processos disciplinares 002 e 003 para sua análise e providencias que entender pertinentes.
>
> Subscrevo-me com votos de estima e alta consideração
>
> Att.
>
> Marcello Antonio Fiore
> Presidente da CD

denuncia proc 03/2019.pdf

denuncia proc 02/2019.pdf

Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente, da ___ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rugby do Estado de São Paulo.

Proc. 02/2019

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

- **FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA,** atleta pertencente a equipe Rugby Mauá.

por força e em decorrência do contexto adiante retratado, o qual se passou durante o confronto entre as equipes Rugby Mauá x Rugby Direito Mackenzie, pelo Campeonato Paulista da Universitário, no dia 28 de abril do presente ano.

1. DOS FATOS

Consta no Relatório de Árbitros para Cartões e na Súmula de jogo, que o denunciado fora expulso de jogo após derrubar seu adversário de jogo ao chão e desferir, intencionalmente, três socos na base da costela, junto ao rim.

2. DA INFRAÇÃO

O comportamento ignóbil e incompatível com a moral desportiva atenta não só contra a integridade física de seu oponente, mas atenta também contra a regra de jogo, contra os princípios éticos do desporto.

Tal conduta deve ser sempre prevenida pelos atores do desporto e punida pela justiça desportiva quando existir, a fim de preservar e manter imaculada o verdadeiro espirito do Rugby. Principalmente no que se refere ao carater pedagógico deste tribunal.

Por tanto, com os fatos narrados acima, o denunciado **FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA** está elencado, com sua triste prática, nos termos dos artigo 10 da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby.

3. DO PEDIDO

Em face do quanto exposto, pleiteia a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: a) o recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do denunciado, para responder aos termos nesta articulado, bem como requer b) a produção de todos os meios de provas em direito permitido, c) Intimação para oitiva do árbitro central; d) desejando que, ao final do pertinente e devido processo disciplinar desportivo, seja o denunciado julgado e condenado como incurso nas penalidades previstas nos artigos supra citados e imputados ao denunciado, em homenagem e **garantia da moral e princípios do Desporto**.

Termos em que,
P. Deferimento

São Paulo, 06 de Maio de 2019.

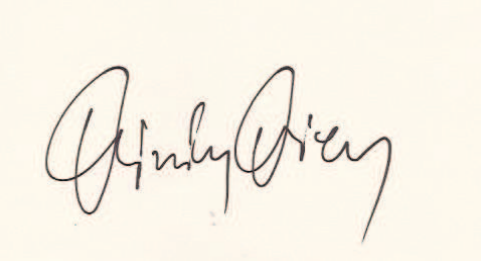

Vinícius Vieira
Procurador Geral da Justiça Desportiva

DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO 002/2019

Vistos,

Formula a douta Procuradoria Desportiva para o Rugby denúncia de fls., em face da suposta praticada das infrações constantes da peça acusatória.

Estando a denúncia revestida dos seus requisitos de admissibilidade e acompanhada de documentos comprobatórios das alegações, recebo-a, determinando a intimação do atleta e da agremiação para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 42 cáput e respectivos parágrafos do CBDJ, contados nos termos do artigo 43, parágrafos primeiro e segundo do mesmo diploma legal, apresentem a defesa que entenderem pertinente, sob pena de revelia, juntando e requerendo as provas que pretendem produzir.

São Paulo, 08 de maio de 2019.

Marcello Antonio Fiore
OAB.SP 123.734
Presidente da CD

De: **Fabrizio Marini I Campedelli Advogados** fabrizio.marini@campedelli.com.br
Assunto: Defesa Proc TJDRUSP - 002-2019
Data: 13 de maio de 2019 14:11
Para: bewter@hotmail.com, Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br
Cc: Vinícius Vieira vinicius@vasv.com.br, Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br

Boa tarde, prezados:

Como procurador do denunciado, segue em anexo, tempestivamente, a defesa de Felipe de Almeida Baptista, atleta do Rugby Maua, referente ao Proc TJDRUSP - 002-2019.

Oportunamente, informamos que há requerimento de oitiva de testemunhas, eis que infelizmente o vídeo da partida é cortado nos momentos finais, não mostrando o lance em questão, alvo de impugnação.

De qualquer forma, deixamos os links à disposição:

https://youtu.be/5NN-rriWStU

https://youtu.be/LchILNNp9hc

https://youtu.be/ALrSW4TPBtY

https://youtu.be/aItiwM_GH5s

Aguardo resposta à defesa e requerimento, e que as intimações posteriores sejam enviadas à minha pessoa, em cópia.

Atenciosamente, e com as homenagens de sempre,

CAMPEDELLI
ADVOGADOS

Fabrizio Marini
fabrizio.marini@campedelli.com.br
www.campedelli.com.br
Rua Bela Cintra, 904 I 8º e 9º Andares
01415-000 I São Paulo I SP I Brasil
T +55 11 3122-0070 I F +55 11 3122-0071

Esta mensagem pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais. A utilização, cópia ou divulgação não autorizadas são proibidas.

This message may contain privileged and/or confidential information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited.

Defesa .pdf

PROC TJDRuSP 002-2019.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY - TJDRU/SP.

FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA, denunciado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

CONTESTAÇÃO À DENUNCIA APRESENTADA

promovida pela **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, em curso perante este D. Juízo, Processo Disciplinar nº 002/2019, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

A presente denuncia está fadada ao mais amplo e total insucesso, consoante se demonstrará no curso da instrução processual.

COMPETIÇÃO: Campeonato Paulista de Rugby Universitário

DATA DA PARTIDA: 28/04/2019

RUGBY MAUÁ X RUGBY DIREITO MACKENZIE

DA PUNIÇÃO AO ATLETA

Através de denúncia, o atleta foi intimado a apresentar sua defesa no que tange aos seguintes pedidos:

> *Por tanto, com os fatos narrados acima, o denunciado **FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA** está elencado, com sua triste prática, nos termos dos artigo 10 da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby.*

Através do recebimento da denúncia, o atleta foi intimado em 08/05/2019 a apresentar sua defesa no prazo de 3 dias, e assim o faz, tempestivamente.

Primeiramente, o atleta vem por meio desta, informar que lamenta o cartão recebido na partida, afirmando que sempre prezou pelo jogo limpo. É certo ainda que agressões não fazem parte de seu jogo, que não tem nenhuma conotação de maldade ou intenção de desrespeitar o adversário.

Ocorre que, no que concerne à acusação, cabe impugnar totalmente tal imputação. No lance em tela, a descrição de sumula é absolutamente falaciosa. Assim está disposto em sumula:

> *O jogador, após ter a bola roubada em um lateral, **Derruba o adversario, e quando no chão desfere três socos na região da base das costelas junto ao rim direito do oponente.***
>
> - Grifo nosso.

Todavia, esta não é a verdade dos fatos.

Ambos os jogadores estavam de pé, disputando a bola, e o denunciado, ao tentar buscar retomar a posse de bola faz movimentos única e exclusivamente para retirar a bola das mãos do adversário, que luta contra para manter a bola em seu controle.

Havia então uma situação de disputa por bola (travada) no alto. Não foram desferidos socos no rim quando ambos estavam no chão.

O denunciado teve acesso aos lances da partida filmados pelo Mackenzie, porém, exatamente no lance que iria ser disputada a bola, os vídeos terminam. Todavia, o denunciado pretende fazer prova testemunhal para demonstrar que:

1- **Os atletas não estão no chão.**

2- Não há socos na base da costela do adversário.

Portanto, **não houve agressão a murro, incorrendo o pedido da Procuradoria em IMPROCEDENCIA, sendo que restará provado o legado PELAS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS.**

Logo, o denunciado em nenhum momento agrediu nenhum adversário.

Requer desde já a oitiva dos jogadores envolvidos no lance e a oitiva do próprio arbitro da partida, para, analisando as imagens e confrontando com sua sumula, relate se pretende permanecer com a mesma.

Afinal, como bem sabido, a omissão ou preenchimento deficitário da sumula de jogo causa grande prejuízo à apuração dos fatos. Inclusive a Nova Tabua de Infrações e Penalidades para o Rugby assim dispõe em seu artigo 36:

> *Art. 36 - Árbitro que preencher de forma insuficiente, deficitária ou incompleta a súmula do jogo ou relatório de cartões, causando prejuízo na apuração dos fatos.*
>
> *PENA: Advertência nos termos do CBJD.*
>
> *Parágrafo primeiro - Não haverá punição se o árbitro comparecer na audiência de apuração dos fatos relacionados no relatório de cartões, esclarecendo todos os pontos omissos.*
>
> *Parágrafo segundo - Na reincidência.*
>
> *PENA: Suspensão do direito de compor qualquer função de arbitragem por 1 (uma) a 3 (três) rodadas do respectivo campeonato.*

O denunciado indica neste momento os srs. Cristhofer Busch Andres Montes e Daniel Dalla Vecchia Gueter como testemunhas a serem ouvidas.

O denunciado desconfia que, por conta da chuva no momento da partida, e a própria partida bem acirrada, tenha alterado o julgamento do próprio arbitro de campo, que pode ter sido enganado em sua leitura da jogada.

Ao terminar o jogo, o denunciado inclusive procurou pelo atleta que supostamente teria sido agredido, perguntando a ele, se em algum momento ele havia tomado algum soco.

O MESMO CONFIRMOU QUE NÃO HOUVE AGRESSÃO E QUE ESTAVA TUDO BEM.

Não há, portanto, como enquadrar o denunciado nos moldes requeridos, por totalmente desqualificada a denúncia e o relato não condizente com os fatos apostados em sumula.

Não obstante punido no campo e internamente, orientado pelos seus superiores, demonstrando a desnecessidade de medidas extremas contra o mesmo.

Ainda na cautela, que lhe seja conferido a permissão de continuar a jogar normalmente, primeiro em vista de não haver pedido de suspensão preventiva, segundo por ter que esperar o julgamento e aí sim cumprir eventual punição.

E na cautela, que caso seja feita alguma punição**, que seja aplicada a pena mínima, até mesmo por ser o réu primário, nunca ter sido julgado por qualquer ocorrência na corte, não havendo sequer registros de cartões amarelos contra si.**

Dessa forma, pleiteia a isenção das punições previstas no artigo de enquadramento, tendo em vista o todo exposto, para que seja absolvido das injustas acusações.

Igualmente, o atleta espera os resultados e análises da gravidade das condutas através de julgamento, certamente sereno e condizente com os fatos aqui trazidos à baila, bem como nos moldes dos Códigos Desportivos.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

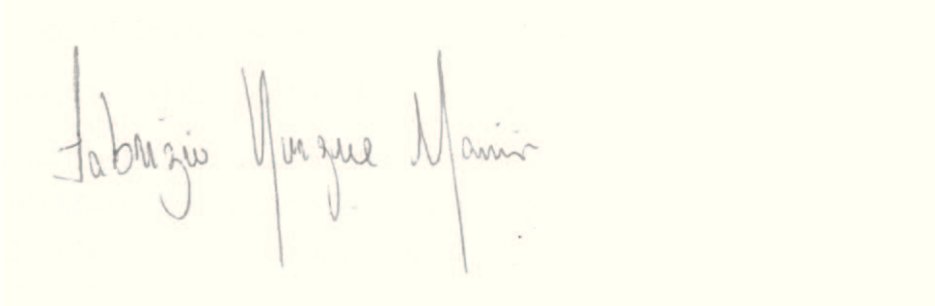

FABRIZIO HENRIQUE MARINI

OAB/SP 321.626

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato **FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA**, inscrito no CPF sob o nº 409.924.168.84 residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes da Fonseca, 91, ap. 81, CEP: 02020-000, Santana, na Capital do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Fabrizio Henrique Marini**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 44.896.676-1, CPF/MF 388.790.098-77, OAB/SP 321.626, outorgando-lhe os poderes amplos e gerais para representa-lo junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY - TJDRU/SP.

São Paulo, 10 de maio de 2019.

FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA
RG: 47.879.570-1

De: **Marcello Fiore** mf@fioreadvogados.com.br
Assunto: Re: Defesa Proc TJDRUSP - 002-2019
Data: 13 de maio de 2019 14:21
Para: Fabrizio Marini | Campedelli Advogados fabrizio.marini@campedelli.com.br
Cc: bewter@hotmail.com, Vinícius Vieira vinicius@vasv.com.br, Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br

MF

Recebida a defesa nota-se estar desacompanhada de instrumento de procuração firmado pelo outorgante.

Concedo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de mandato com assinatura do atleta sob pena de desentranhamento da defesa e reconhecimento de nulidade do ato praticado.

Att.

FIORE
ADVOGADOS

Marcello Antonio Fiore
mf@fioreadvogados.com.br
Rua Arandu, 205, cj. 608, Brooklin, São Paulo, SP - 04562-030
Direto +55.11.3578.9986 | Celular +55.11.99674.5085
Skype: marcello-fiore

De: **Fabrizio Marini I Campedelli Advogados** fabrizio.marini@campedelli.com.br
Assunto: Fwd: procuraçao
Data: 13 de maio de 2019 23:51
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br, bewter@hotmail.com

Boa noite, prezados:

Segue em anexo a procuração assinada.

Atenciosamente,
Fabrizio

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Felipe Baptista <bewter@hotmail.com>
> **Data:** 13 de maio de 2019 23:48:52 BRT
> **Para:** "fabrizio.marini@campedelli.com.br" <fabrizio.marini@campedelli.com.br>
> **Assunto: procuraçao**
>
> Fabrizio segue procuração assinadaa
>
> Obrigado!
>
> ---
>
> Livre de vírus. www.avast.com.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA**, inscrito no CPF sob o nº 409.924.168.84 residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes da Fonseca, 91, ap. 81, CEP: 02020-000, Santana, na Capital do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Fabrizio Henrique Marini**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 44.896.676-1, CPF/MF 388.790.098-77, OAB/SP 321.626, outorgando-lhe os poderes amplos e gerais para representa-lo junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY - TJDRU/SP.

São Paulo, 10 de maio de 2019.

FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA
RG: 47.879.570-1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO SANEADOR E ENCAMINHAMENTO À RELATORIA

PROCESSO 002/2018

Certifico e dou fé que em 17 de maio p.p. PROCEDI a juntada da defesa apresentada tempestivamente.

Pela ordem de distribuição estabelecida pelo pleno desta Comissão, usando-se os critérios de antiguidade, fica designado como Relator do presente procedimento disciplinar o Dr. André Bruni Vieira Alves – OAB.SP 173.586, a quem remeto os autos com votos de estima a alta consideração.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

Marcello Antonio Fiore

OAB.SP 123.734

Presidente da CD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CD 002/2019
Atleta: Felipe de Almeida Baptista
Jogo: Rugby Mauá vs. Rugby Direito Mackenzie
Data: 28/04/2019
Competição: Campeonato Paulista Universitário 2019

Despacho

Vistos etc. Trata-se de denúncia formulada pela D. **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY** contra a pessoa do atleta **FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA**, com fundamento nos art. 10 da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby (TIF-CBRu), sob a alegação de que, em conformidade com o relatório de jogo, o atleta denunciado *"após derrubar seu adversário de jogo no chão, desferiu, intencionalmente, três socos na base da costela, junto ao rim"*, o que atenta não somente contra a integridade física de seu oponente, mas também contra a regra do jogo e contra os princípios éticos do desporto. E, por consequência de tal atitude, recebeu o cartão vermelho e foi expulso da partida. Por tais razões, pede a D. **PROCURADORIA** seja aplicada a pena prevista no referido art. 10 da TIF CBRu.

Uma vez intimada a agremiação e o atleta da denúncia, foi apresentada defesa às fls. 15/20 pelo atleta, sustentando que a descrição feita na súmula de jogo não estaria correta, porquanto *"os jogadores estavam de pé, disputando a bola, e o denunciado, ao tentar buscar a posse de bola faz movimentos única e exclusivamente para retirar a bola das mãos do adversário, que luta contra para manter a bola em seu controle"* (fls. 17). E mais adiante afirma que esta era *"uma situação de disputa de boa (travada) no alto. Não foram desferidos socos no rim quando ambos estavam no chão."* (fls. 17). Por fim, afirma que ao terminar o jogo procurou o atleta adversário,

supostamente agredido, e que teria obtido dele a confirmação de que não teria havido agressão.

Em razão do quanto alegado, postulou pela produção de prova oral, desde logo indicando como testemunhas a serem ouvidas as pessoas de Cristhofer Busch Andres Montes e Daniel Dalla Vecchia Gueter.

Tendo em vista o teor da defesa apresentada, em que há outra e diferente versão dos fatos, qual seja, de que o que se deu foi uma disputa de bola (travada) no alto e que não foram desferidos socos no adversário, bem assim tendo em vista a inexistência de vídeo do lance em que teria ocorrido a suposta agressão, determino a expedição de ofícios aos árbitros da partida para que prestem esclarecimentos a respeito dos fatos, em especial sobre a versão apresentada na defesa.

Para tanto, determino a intimação da D. **PROCURADORIA** e do atleta para que, querendo, no prazo de **03 dias** dias, apresentem quesitos que entendam pertinentes para que possam ser devidamente respondidos pelos árbitros da partida.

Com a resposta aos ofícios, tornem os autos conclusos para voto.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

ANDRÉ BRUNI V. ALVES
OAB/SP 173.586
Auditor do TJDRu-SP

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

Após prolação do despacho de fls. 26/27, as partes foram intimadas a apresentar quesitos e o fizerem dentro do prazo legal, razão pela qual procedo a sua juntada aos autos, remetendo à douta relatoria designada para encaminhamento.

P.R.I.

SP 10.06.2019

Marcello Antonio Fiore
Presidente da CD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY - TJDRU/SP.

FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA, denunciado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar seus quesitos:

1) Qual a distância do arbitro do lance?

2) Após a descida no lineout, houve disputa de pé pela bola?

3) Houve formação de maul na sequência?

4) O Maul foi ao chão?

5) O próprio arbitro conseguiu visualizar o lance no chão? Ou foi alertado por alguém?

6) Haviam mais jogadores em caídos por cima do agredido e da bola?

7) Como foi possível verificar a agressão do atleta?

8) Havia alguma cobertura na visão do arbitro?

Da juntada, pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

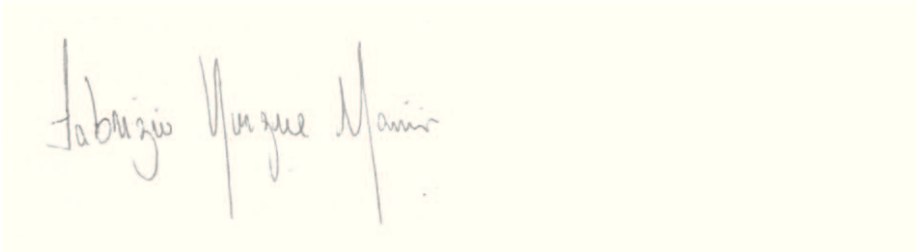

FABRIZIO HENRIQUE MARINI

OAB/SP 321.626

Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente, da ___ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rugby do Estado de São Paulo.

Proc. 02/2019

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, por seu representante infra-assinado, em atendimento a determinação em ref. despacho, ainda que os fatos descritos na súmula de jogo já estejam claros e concatenados com o princípio da presunção de veracidade sob a égide do CBJD vem apresentar os seguintes quesitos:

1. Os árbitros da partida mantém algum tipo de relacionamento com o denunciado além do Desporto?

2. Já houve algum desentendimento pessoal com atleta denunciado?

3. Os árbitros tem algum interesse em eventual condenação ou absolvição do denunciado no referido processo disciplinar?

4. Os árbitros viram ou participaram de alguma conversa pós jogo com os atletas envolvidos?

5. Existia algum obstáculo no campo de visão dos árbitros no momento dos fatos que geraram a expulsão do denunciado?

6. O denunciado procurou a arbitragem após a partida para reclamar da expulsão?

7. O denunciado saiu de campo da disputa normalmente?

8. O denunciado ofereceu resistência para se retirar do campo de jogo?

9. Os árbitros sofreram alguma represália após a expulsão do denunciado?

10. Após a partida, o denunciado ou algum representante da agremiação a qual o denunciado pertence procurou os árbitros para debater sobre a partida ou expulsão do atleta, até mesmo depois que ofertada a denúncia pela procuradoria?

São Paulo, 04 de junho de 2019.

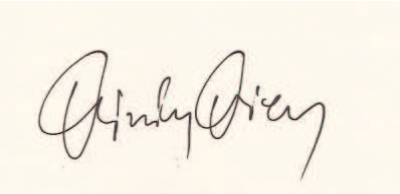

Vinícius Vieira
Procurador Geral da Justiça Desportiva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CD 002/2019

Atleta: Felipe de Almeida Baptista

Jogo: Rugby Mauá vs. Rugby Direito Mackenzie

Data: 28/04/2019

Competição: Campeonato Paulista Universitário 2019

Despacho

Fls. 29 e 30: Ciente. Expeçam-se ofícios aos árbitros da partida para a que prestem esclarecimentos a respeito dos fatos, em especial sobre a versão apresentada na defesa de que o que se deu foi uma disputa de bola (travada) no alto e que não foram desferidos socos no adversário, bem como respondam os quesitos apresentados tempestivamente pela Defesa e pela D. **PROCURADORIA**.

Com a resposta aos ofícios, tornem os autos conclusos para voto.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

ANDRÉ BRUNI V. ALVES
OAB/SP 173.586
Auditor do TJDRu-SP

De: arbitragem@fprugby.org.br
Assunto: Re: PROCESSO TJDRuSP - 002-2019
Data: 14 de junho de 2019 09:36
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br
Cc: Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br

A

Bom dia,

Seguem as respostas dos árbitros da partida.

Att.

Mariano de Goycoechea

Danilo Augusto Silva

Página 29

1) Qual a distância do árbitro do lance?
   Eu estava posicionado a 5 metros de distância da formação.

2) Após a descida do lineout, houve disputa de pé pela bola ?
   Não.

3) Houve formação de maul na sequência ?
   Não

4) O maul foi ao chão?
   Não

5) O próprio árbitro conseguiu visualizar o lance no chão? Ou foi alertado por alguém?
   Não consegui observar o lance por estar do lado oposto a ele.

6) Haviam mais jogadores caídos por cima do agredido e da bola ?
   Sim.

7) Como foi possível verificar a agressão do atleta?
   O árbitro central estava posicionado ao lado do lance.

8) Havia alguma cobertura na visão do árbitro?
   Sim, tinham jogadores na minha linha de visão por estar posicionado do lado oposto ao lance.

Página 30

1) Os árbitros da partida mantém algum tipo de relacionamento com o denunciado além do desporto?
   Não.

2) Já houve algum desentendimento pessoal com o atleta denunciado?
   Não.

3) Os árbitros tem algum interesse em eventual condenação ou absolvição do denunciado no referido processo disciplinar?
   Não.

4) Os árbitros viram ou participaram de alguma conversa pós jogo com os atletas envolvidos?
Não.

5) Existia algum obstáculo no campo de visão dos árbitros no momento dos fatos que geraram a expulsão do denunciado?
Sim.

6) O denunciado procurou a arbitragem após a partida para reclamar da expulsão?
Não.

7) O denunciado saiu de campo da disputa normalmente?
Sim.

8) O denunciado ofereceu resistência para se retirar do campo de jogo?
Não.

9) Os árbitros sofrem alguma represália após a expulsão do denunciado?
Não.

10) Após a partida, o denunciado ou algum representante da agremiação a qual o denunciado pertence procurou os árbitros para debater sobre a partida ou expulsão do atleta, até mesmo depois que ofertada a denúncia pela procuradoria?
Não.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY - TJDRU/SP.

Eu, **Guilherme de Queiroz Ferreira Leite Pinto**, árbitro central da Partida: Rugby Mauá x Rugby Direito Mackenzie válida pelo campeonato paulista Universitário, ocorrida em 28/04/2019, venho, respeitosamente, à presença de V. Exa., responder os quesitos do representante do atleta e, também, do procurador, à mim solicitados por este tribunal.

Quesitos do representante do atleta:

. 1) Qual a distância do arbitro do lance?

Aproximadamente 1,5 metros

. 2) Após a descida no lineout, houve disputa de pé pela bola?

Não, ao obter a posse da bola o adversário imediatamente a passa para seu companheiro, isto no mesmo instante em que é levado ao solo pelo atleta adversário.

. 3) Houve formação de maul na sequência?

Não.

. 4) O Maul foi ao chão?

Não, pois não houve a formação

. 5) O próprio arbitro conseguiu visualizar o lance no chão? Ou foi alertado por alguém?

***Sim, presencio o lance integral e tomo a decisão, não fui orientado pelos* auxiliaries.**

. 6) Haviam mais jogadores em caídos por cima do agredido e da bola?

Não.

. 7) Como foi possível verificar a agressão do atleta?

Como dito, eu presencio toda a situação, do inicio do contato ainda em pé, ao término no solo após o apito.

. 8) Havia alguma cobertura na visão do arbitro?

Não.

.

Quesitos do procurador:

1. Os árbitros da partida mantém algum tipo de relacionamento com o denunciado além do Desporto?

   Não.

2. Já houve algum desentendimento pessoal com atleta denunciado?

   Não.

3. Os árbitros tem algum interesse em eventual condenação ou absolvição do denunciado no referido processo disciplinar?

   Não.

4. Os árbitros viram ou participaram de alguma conversa pós jogo com os atletas envolvidos?

   Não. Não fui procurado em momento algum.

5. Existia algum obstáculo no campo de visão dos árbitros no momento dos fatos que geraram a expulsão do denunciado?

   Não. A visão é nitida, estou posicinado bem próximo da jogada .

6. O denunciado procurou a arbitragem após a partida para reclamar da expulsão?

   Não.

7. O denunciado saiu de campo da disputa normalmente?

   Sim, apenas diz que não agrediu e que não concordava com o cartão.

8. O denunciado ofereceu resistência para se retirar do campo de jogo?

   Não.

9. Os árbitros sofreram alguma represália após a expulsão do denunciado?

   Não.

10. Após a partida, o denunciado ou algum representante da agremiação a qual o denunciado pertence procurou os árbitros para debater sobre a partida ou expulsão do atleta, até mesmo depois que ofertada a denúncia pela procuradoria?

    Não.

Sem mais a esclarecer,

São Paulo, 13 de Junho de 2019.

Guilherme de Queiroz Ferreira Leite Pinto

1) **Qual a distância do arbitro do lance?**
   40 metros
2) **Após a descida no lineout, houve disputa de pé pela bola?**
   Não
3) **Houve formação de maul na sequência?**
   Não
4) **O Maul foi ao chão?**
   Não
5) **O próprio arbitro conseguiu visualizar o lance no chão? Ou foi alertado por alguém?**
   Sim

6) Haviam mais jogadores em caídos por cima do agredido e da bola?

Não

7)Como foi possível verificar a agressão do atleta?

O arbitro central estava ao lado do lance e de frente com ele

8) **Havia alguma cobertura na visão do arbitro?**
   Na minha visão sim, havia atletas a frente

1. Os árbitros da partida mantém algum tipo de relacionamento com o denunciado além do Desporto? Não

2. Já houve algum desentendimento pessoal com atleta denunciado? Não

3. Os árbitros tem algum interesse em eventual condenação ou absolvição do denunciado no referido processo disciplinar? Não

4. Os árbitros viram ou participaram de alguma conversa pós jogo com os atletas envolvidos? Não

5. Existia algum obstáculo no campo de visão dos árbitros no momento dos fatos que geraram a expulsão do denunciado? Não

6. O denunciado procurou a arbitragem após a partida para reclamar da expulsão? Não

7. O denunciado saiu de campo da disputa normalmente? Sim

8. O denunciado ofereceu resistência para se retirar do campo de jogo? Não

9. Os árbitros sofreram alguma represália após a expulsão do denunciado? Não

10. Após a partida, o denunciado ou algum representante da agremiação a qual o denunciado pertence procurou os árbitros para debater sobre a partida ou expulsão do atleta, até mesmo depois que ofertada a denúncia pelaprocuradoria? Não

ROGER SANTESSO

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Juntadas as respostas da arbitragem quantos aos quesitos apresentados pelas partes, remeta-se à relatoria para encaminhamento

R.I.

SP 11 de julho de 2019

Marcello Antonio Fiore
Presidente da CD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CD 002/2019
Atleta: Felipe de Almeida Baptista
Jogo: Rugby Mauá vs. Rugby Direito Mackenzie
Data: 28/04/2019
Competição: Campeonato Paulista Universitário 2019

Voto

Vistos etc. Trata-se de denúncia formulada pela D. **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY** contra a pessoa do atleta **FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA**, com fundamento nos art. 10 da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby (TIF-CBRu), sob a alegação de que, em conformidade com o relatório de jogo, o atleta denunciado *"após derrubar seu adversário de jogo no chão, desferiu, intencionalmente, três socos na base da costela, junto ao rim"*, o que atenta não somente contra a integridade física de seu oponente, mas também contra a regra do jogo e contra os princípios éticos do desporto. E, por consequência de tal atitude, recebeu o cartão vermelho e foi expulso da partida. Por tais razões, pede a D. **PROCURADORIA** seja aplicada a pena prevista no referido art. 10 da TIF CBRu.

Uma vez intimada a agremiação e o atleta da denúncia, foi apresentada defesa às fls. 15/20 pelo atleta, sustentando que a descrição feita na súmula de jogo não estaria correta, porquanto *"os jogadores estavam de pé, disputando a bola, e o denunciado, ao tentar buscar a posse de bola faz movimentos única e exclusivamente para retirar a bola das mãos do adversário, que luta contra para manter a bola em seu controle"* (fls. 17). E mais adiante afirma que esta era *"uma situação de disputa de boa (travada) no alto. Não foram desferidos socos no rim quando ambos estavam no chão."* (fls. 17). Por fim, afirma que ao terminar o jogo procurou o atleta adversário,

supostamente agredido, e que teria obtido dele a confirmação de que não teria havido agressão.

Em razão do quanto alegado, postulou pela produção de prova oral, desde logo indicando como testemunhas a serem ouvidas as pessoas de Cristhofer Busch Andres Montes e Daniel Dalla Vecchia Gueter.

Às fls. 27 dos autos foi proferido despacho determinando a expedição de ofícios aos árbitros da partida para que, tendo em vista a inexistência de vídeo do lance em que teria ocorrido a suposta agressão, estes prestassem esclarecimentos a respeito dos fatos, em especial sobre a versão apresentada na defesa, qual seja, de que o que se deu foi uma disputa de bola (travada) no alto e que não foram desferidos socos no adversário. Para tanto, concedeu-se a oportunidade para que a D. **PROCURADORIA** e a defesa do atleta, querendo, pudessem apresentar no prazo de 3 (três) dias os quesitos que entendessem pertinentes para que fossem devidamente respondidos pelos árbitros da partida.

Quesitos foram apresentados pelas partes às fls. 29 e 30, tendo sido prestados esclarecimentos às fls. 36/39 pelos árbitros, **GUILHERME DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO**, **DANILO AUGUSTO DA SILVA** e **ROGER SANTESSO**.

É o relatório.

De início, importa mencionar a desnecessidade de produção e outras provas além das provas documentais e esclarecimentos já trazidos aos autos pelos árbitros da partida, os quais mostram-se suficientes para conhecimento do caso e tornam inútil a produção de qualquer outra modalidade de prova.

Nesse aspecto, não é demais lembrar aqui que é dever do julgador não admitir a produção de prova que se mostre desnecessária, já que a admissibilidade indiscriminada de solicitações das partes para produção de provas pode provocar demora e complexidade indesejáveis à tramitação do processo.

In casu, os imparciais esclarecimentos prestados pelos 3 (três) árbitros que atuaram na partida, em resposta aos quesitos formulados oportunamente pelas partes (em especial sobre o ponto trazido em defesa e que tornou controvertida a existência da agressão de que é acusado o atleta), torna inútil a oitiva das 2 (duas)

testemunhas arroladas em contestação. Bom que se diga, ademais, que a inutilidade dos depoimentos das testemunhas decorre não apenas da existência de elementos suficientes nos autos e que permitem a construção da certeza jurídica necessária ao conhecimento dos fatos havidos, mas também do fato das testemunhas arroladas serem atletas da mesma equipe do atleta apenado, o que, a teor do que dispõem as normas processuais (p.ex., art. 145, IV, do CPC), revela a natural suspeição que se deva atribuir aos depoimentos de companheiros de equipe a respeito da licitude e/ou ilicitude da conduta que levou à penalização ao atleta em jogo, porquanto é evidente o interesse daqueles o julgamento em favor deste.

De fato, pelo relatório do jogo, está configurado o cometimento da infração prevista no art. 10 da TIF CBRu (*"Art. 10. Agredir o adversário com as mãos, braços, cotovelos ou ombros."*), haja vista restar demonstrada (na súmula de jogo) e nos esclarecimentos prestados pelos 3 (três) árbitros da partida a agressão desferida com as mãos (socos na base da costela) pelo atleta denunciado ao adversário de jogo, devendo ser aplicada a pena de suspensão ali previstas de 1 (um) a 6 (seis) jogos de suspensão.

Nesse passo, os esclarecimentos prestados pelos árbitros demonstram que o árbitro central (**GUILHERME DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO**) que tomou a decisão sem orientação dos auxiliares, estava posicionado ao lado do lance (1,5 metros) e não houve disputa de pé na bola após descida do *lineout* e tampouco formação de *maul* na sequência do lance.

No que toca à dosimetria da pena a ser imposta, há que se ponderar que a descrição da conduta trazida na súmula de jogo e pelos esclarecimentos prestados pelos árbitros, denota a periculosidade da agressão ("três socos na região da base das costelas junto ao rim direito do oponente").

Por outro lado, não há que se olvidar que o atleta denunciado goza de bons antecedentes por não haver sofrido qualquer penalidade desta natureza nos últimos tempos, de modo que deve ser esta circunstância atenuante também deve ser considerada para a efeitos de aplicação a sanção.

Sendo assim, considerando as circunstâncias do caso concreto, em especial a periculosidade da conduta do denunciado e os bons antecedentes do atleta, de rigor o acolhimento da denúncia e a aplicação da pena de suspensão por 2 (dois) jogos.

Ante o exposto, voto pela procedência da denúncia para reconhecer o cometimento da infração de agressão com as mãos (socos desferidos no adversário). Em razão das circunstâncias em que foi aplicado o cartão vermelho e dos bons antecedentes do atleta, entendo que deva ser fixada a pena de 2 (dois) jogos de suspensão prevista no art. 10 da TIF CBRu, já considerada a suspensão automática.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

ANDRÉ BRUNI V. ALVES
OAB/SP 173.586
Auditor do TJDRu-SP

DESPACHO DE ENCERRAMENTO

Após longa instrução, produção de provas, quesitos e depoimentos do trio de arbitragem a fim de esclarecer as condições em que aconteceram os fatos narrados na súmula, aberta a votação, respeitados os pedidos de vista, por unanimidade os membros da CD, acompanhando voto do DD. Relator, decidiram pela aplicação de penalidade conforme ementa:

EMENTA - Adversário no chão - socos na base da costela - atentado contra a integridade física do oponente - esclarecimentos por depoimento do trio de arbitragem – quesitos pelas partes - em razão das circunstâncias em que foi aplicado o cartão vermelho e dos bons antecedentes do atleta pena de 2 (dois) jogos de suspensão prevista no art. 10 da TIF CBRu, já considerada a suspensão automática.

Participaram do julgamento os Ilmos. Auditores Paulo Solano Pereira, Gabriel Smanio, Pamela Pedro e Marcello Fiore.

Intime-se Clube, Atleta, Procuradoria, Associação dos Árbitros e Federação do resultado deste julgamento.

SP. 23 de agosto de 2019

Marcello Antonio Fiore
Presidente da CD